



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 23 / 06 / 20 20
Eclerston Pio Mielo
 ECLERSON PIO MIELO
 Presidente

PROJETO DE LEI

"ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DE MAL DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 4.535, de 31 de agosto de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor.

"Art. 1º

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta Lei tem como símbolo a tulipa vermelha.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei é uma sugestão do “Movimento Vibrar com Parkinson”, idealizado pela Cientista e Pesquisadora Danielle Lanzer, jovem que foi diagnosticada com Parkinson aos 36 anos de idade. Este movimento teve início em julho de 2014 e contou inclusive com o apoio da modelo Daniella Cicarelli.

A intenção deste Projeto de Lei é adotar a tulipa vermelha, como símbolo para Campanha de Prevenção e Orientação às Doenças de Mal de Parkinson, instituída pela Lei nº 4.535, de 31 de agosto de 2007.

A adoção desse símbolo visa trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril.

Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos e benefícios que a doença lhe propicia. De maneira geral, apenas quando um advogado é consultado, o paciente e seu familiar podem questionar o Poder Público sobre a liberação do FGTS, PIS/PASEP, auxílio doença, isenção de imposto de renda, IPVA, IPTU e outros tributos, entre outros, sobre seus direitos.

O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alteração do sono entre outros. Isso provoca alterações e corrompe o sistema

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que cerca de 1% da população mundial a partir dos 65 anos sofrem com a doença. No Brasil, a estimativa é de 200 mil pessoas com Parkinson. A cura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo a cura.

Existem ainda muitas preocupações pelos principais problemas enfrentados pelos portadores dessa doença que vão além do elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, passando pela necessidade de complementação pela Fisioterapia e Fonoaudiologia, entre outros.

Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste Projeto de Lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil.

Plenário dos Autonomistas, 23 de junho de 2020.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR

05
R



Tulipa Vermelha

abril

*Mês da Conscientização
da Doença de Parkinson*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
Y

PROC. Nº 1633/2020

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DE MAL DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 572, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.535, de 31 de agosto de 2007, que instituiu a campanha de prevenção e orientação às doenças de mal de Parkinson no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A intenção deste Projeto de Lei é adotar a tulipa vermelha, como símbolo para Campanha de Prevenção e Orientação às Doenças de Mal de Parkinson, instituída pela Lei nº 4.535, de 31 de agosto de 2007."*

Prosseguindo: *"A adoção desse símbolo visa trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do Parkinson, principalmente em relação ao seu tratamento e as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1633/2020

Finalizando: *“Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação deste Projeto de Lei, pois assim, teremos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecendo diálogo para formular políticas públicas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.10.20



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1633/20

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS DOENÇAS DE MAL DE PARKINSON NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 242, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao art. 1º da lei nº 4.535, de 31 de agosto de 2007, que instituiu a campanha de prevenção e orientação às doenças de mal de Parkinson no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

RELATOR: *

Sala de Reuniões, 20 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 20.10.20

É o parecer.